



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS

Processo nº 2240.01.0007730/2021-51

Procedência: DGAS/IGAM.

Interessado: DGAS/IGAM, GAB/IGAM e CERH/MG.

Número: 010/2022

Data: 14/02/2022

Classificação temática: Direito Administrativo. Direito ambiental. Ato Normativo.

Precedentes: Despacho nº 31/2021 da Procuradoria do IGAM. Nota jurídica nº 207/2021 da Procuradoria do IGAM.

Referências Normativas: Lei Estadual nº 13.199/1999. Decreto Estadual nº 41.578/2001. Decreto Estadual nº 47.065/2016. Decreto Estadual nº 48.160/2021. Decreto Estadual nº 48.209/2021. Deliberação Normativa CERH/MG nº 68/2021

Ementa: Minuta de ato normativo. Deliberação do CERH/MG. Metodologia de cálculo de tarifa. Cobrança pelo uso de recursos hídricos em bacia hidrográfica. Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Baixo Rio Grande. Condições formais de validade.

NOTA JURÍDICA nº 010/2020

I - Relatório.

1. A Procuradoria do IGAM recebeu os autos do processo administrativo (eletrônico) SEI nº 2240.01.0007730/2021-51 mediante o qual tramita uma proposta de emissão de deliberação do CERH/MG. O objeto da proposta é a aprovação da metodologia de cálculo da tarifa cobrada pelo uso de recursos hídricos a ser aplicada no âmbito do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Baixo Rio Grande (CBH GD8) conforme se lê na minuta do ato normativo (42152427).

2. A DGAS/IGAM solicitou a este órgão de assessoramento jurídico que analise Deliberação Normativa nº 05/2021 (39794263) bem como a referida minuta de deliberação do CERH/MG, vide o memorando nº 04/2022 (42152792).

3. Os autos deste processo administrativo foram instruídos com os seguintes documentos: cópia de ato de convocação e pauta de reunião do CBH GD8 (39793097), Deliberação Normativa nº 05/2021 do CBH GD8 (39794263), cópia de termo de posse (36086259), nota técnica nº 06/2022 da DGAS/IGAM (36086259), minuta de deliberação normativa (42152427), e memorando nº 04/2022 (42152792).

4. Feito um breve relato a respeito do caso, examina-se a seguir a disciplina jurídica aplicável à situação. Ressalte-se que, em vista das regras da Resolução nº 93/2021 da AGE/MG, da Lei Complementar nº 75/2004 e da Lei Complementar nº 81/2004, compete às Assessorias Jurídicas e às Procuradorias prestar consultoria sob o ponto de vista estritamente jurídico, contudo, não lhes compete tratar da conveniência e ou da oportunidade dos atos praticados pela Administração, além de não lhes competir analisar os dados e os aspectos de natureza técnica, administrativa e financeira, tais como valores, cálculos e outras questões de cunho estritamente técnico.

5. Chama-se a atenção para o fato de que, conforme esclarecido no despacho nº 31/2021 desta Procuradoria (34498389), emitido no processo administrativo (eletrônico) nº 2240.01.0004421/2021-57, a Procuradoria do IGAM não tem competência para desempenhar qualquer ato de assessoramento jurídico para os Comitês de Bacias Hidrográficas, que são órgãos da Administração Pública (direta) do EMG, a não ser na hipótese estrita de análise de minutas de regimentos internos nos termos do art. 17 do Decreto Estadual nº 41.578/2001.

6. Assim sendo, a presente manifestação limitar-se-á a análise jurídica dos aspectos formais e materiais da minuta de deliberação proposta ao CERH/MG (42152427), em observância ao que preleciona as normas do art. 7º-A da Lei Complementar Estadual nº 83/2005, as normas do art. 2º, IV, "b", do art. 27, II, do Decreto Estadual nº 47.963/2020, e as normas do art. 13 do Decreto Estadual nº 47.866/2021.

II - Fundamentação.

7. A análise da presente minuta deve se dirigir à verificação dos elementos necessários para sua existência válida e eficaz. Sendo assim, propõe-se a presente análise segundo os parâmetros de forma, competência, objeto, motivação e finalidade.

8. A minuta em questão (42152427) encontra-se revestida sob a forma de Deliberação. No âmbito dos órgãos e das entidades do Poder Executivo do EMG as deliberações são espécie de ato administrativo, definidas como decisões de cunho normativo ou deliberativo emanadas de órgãos colegiados da administração direta e indireta, que discipline e regule matéria específica de sua competência dirigida a todos os seus administrados, veicule normas ou crie comissões específicas e grupos de trabalho sobre temas de interesse do órgão, conforme disposto no artigo 2º, inciso II, alíneas a e b, do Decreto Estadual nº 47.065/2016.

9. No presente caso, verificamos que a proposta de deliberação que se pretende editar objetiva aprovar a metodologia de cobrança pelo uso de recursos hídricos no âmbito da bacia hidrográfica dos afluentes mineiros do baixo rio Grande conforme previsto pela Deliberação Normativa nº 05/2021 do CBH GD8, de 20 de dezembro de 2021 (39794263), assinada pelo Presidente do respectivo CBH GD8, e submetida à apreciação daquele órgão colegiado por ocasião de reunião extraordinária (39794263).

10. As deliberações aprovadas CERH/MG, na condição de órgão colegiado, serão assinadas pela Secretária de Estado de Meio Ambiente que, nos termos do artigo 6º e do artigo 7º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 48.209/2021, que exerce a presidência do CERH/MG.

11. Por sua vez, no que atine à competência material do CERH/MG para a edição do ato, depreende-se que o objeto da presente minuta está delimitado no artigo 1º e refere-se a aprovação da metodologia de cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica Vertentes do Rio Grande, na forma definida na Deliberação Normativa do CBH nº 35/2021. Trata-se, por certo, de uma das atribuições regulamentadoras conferidas ao Conselho, consubstanciado no artigo 25, §2º, da Lei Estadual nº 13.199/1999 e do artigo 8º, XII, do Decreto Estadual nº 48.209/2021, respectivamente mencionadas adiante:

"Art.25 No cálculo e na fixação dos valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos, serão observados os seguintes aspectos, dentre outros:

§ 2º – Os procedimentos para o cálculo e a fixação dos valores a serem cobrados pelo uso da água serão aprovados pelo CERH-MG." (Lei Estadual n.13.199/1999).

"Art. 8º – O Plenário é o órgão superior de deliberação do CERH-MG e detém as seguintes competências:

(...)

XII – aprovar os procedimentos para o cálculo e a fixação dos valores a serem cobrados pelo uso da água, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 13.199, de 1999;" (Decreto Estadual n. 48.209/2021).

12. Denota-se assim, que no âmbito do parlamento das águas é que serão definidos os parâmetros, a metodologia e os valores a serem cobrados, em observância aos critérios gerais estabelecidos pelo CERH, mediante Deliberação Normativa CERH-MG nº 068/2021, competindo à Agência de Bacia Hidrográfica ou entidade delegatária (ou equiparada à Agência de Bacia Hidrográfica), se houver, e ao IGAM (na ausência dessas entidades) elaborar os estudos necessários para a definição desses critérios e valores que deverão ser aprovados em duas instâncias administrativas: Comitês e CERH/MG, caracterizando-se como um ato administrativo complexo.

13. Ademais, com o escopo de consubstanciar a avaliação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, os autos deste processo administrativo foram instruídos com a nota técnica nº 06/2022 da DGAS/IGAM (42149327). A possibilidade do CERH/MG balizar suas decisões, nas manifestações técnicas fornecidas pelos órgãos ambientais encontra previsão expressa pelas normas do art. 5º, § 3º, III, e do art. 7º, VI, do Decreto Estadual nº 48.209/2021, *in verbis*:

"Art. 5º O CERH-MG tem a seguinte estrutura:

(...)

§ 3º São unidades administrativas seccionais de apoio ao CERH-MG vinculados à Semad:

(...)

III - o Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam;

(...)

Art 7º - Compete ao Presidente:

(...)

VI - requerer ao dirigente do órgão ou da entidade representado na composição do CERH-MG e de outros da Administração Pública pedido de assessoramento técnico formulado pela sua unidade e elaboração de laudos, perícias e pareceres técnicos necessários à instrução de processos submetidos à apreciação do CERH-MG;"

14. A motivação para a emissão da deliberação foi apresentada na referida a nota técnica nº 06/2022 da DGAS/IGAM (42149327). Contudo, na análise jurídico-formal realizada pela Procuradoria do IGAM não há que se adentrar no mérito (oportunidade e conveniência) da justificativa da administração para emissão do ato, senão recomendar que seja a mais completa possível. Neste contexto, cabe aos Conselheiros do CERH/EMG avaliar se ponto de vista do mérito administrativo a motivação apresentada é determinante para a emissão da deliberação proposta.

15. A finalidade do ato consiste no resultado que a Administração quer alcançar com a sua prática. Diferentemente do objeto, que consiste no efeito imediato do ato, trata a finalidade do efeito mediato a ser atingido, ou seja, deve corresponder a uma finalidade pública, que também se encontra apresentada na dita nota técnica nº 06/2022 da DGAS/IGAM (42149327). Em vista das considerações ora apresentadas, entende-se que, do ponto de vista jurídico-formal, a prática do ato proposto é meio adequado para a concretização da finalidade visada.

16. Concluída a análise jurídico-formal a respeito das condições de validade do ato proposto será feito o exame, de igual natureza, a respeito do texto da minuta (42152427). Neste caso, além das normas afetas à matéria que é objeto da proposta, é preciso, considerar a observância às normas do Decreto Estadual nº 47.065/2016.

III - Conclusão.

17. Diante do exposto, realizada a análise dos aspectos formais e materiais da minuta do ato proposto - isto é, da minuta de deliberação do CERH/MG - a Procuradoria do IGAM não vislumbra, sob o aspecto legal, óbice à emissão daquela deliberação sob exame.

18. Ressalte-se que os aspectos técnicos e os aspectos econômicos referentes à viabilidade da aprovação da metodologia de cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros do baixo rio Grande devem ser examinados pelos órgãos competentes tanto do IGAM quanto do CERH/MG.

Valéria Magalhães Nogueira
Advogada Autárquica do Estado
Procuradora Chefe IGAM
MASP 1085417-2 - OAB/MG 76.662



Documento assinado eletronicamente por **Valeria Magalhães Nogueira, Advogado(a) Autárquico(a)**, em 15/02/2022, às 08:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42179880** e o código CRC **23D4DEA5**.